



PARECER ÚNICO Nº 1367423/2017 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00317/1998/011/2016 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|--|---------------------|------------------------------------|
| Auto de Infração | 00317/1998/005/2006 | Arquivado / multa paga |
| Auto de Infração | 00317/1998/006/2007 | Arquivado / multa paga |
| Licenciamento FEAM (LI) - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, | 00317/1998/009/2009 | Licença concedida. |
| Licenciamento FEAM (REVLO) - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico | 00317/1998/008/2009 | Licença concedida. |
| Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular | 06441/2010 | Análise técnica concluída |
| Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular | 09250/2010 | Outorga retificada |
| Licenciamento FEAM (LO) - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial | 00317/1998/010/2010 | Aguardando informação complementar |
| Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular | 17586/2013 | Análise técnica concluída |
| Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular | 29381/2016 | Análise técnica concluída |
| Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular | 03013/2017 | Análise técnica concluída |
| Outorga – Captação sub. por meio de poço tubular | 03019/2017 | Análise técnica concluída |

| | | | |
|---|---|---|--|
| EMPREENDEDOR: INTERCAST S/A | CNPJ: 02.326.750/0001-83 | | |
| EMPREENDIMENTO: INTERCAST S/A | CNPJ: 02.326.750/0001-83 | | |
| MUNICÍPIO: Itaúna | ZONA: Urbana | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 04' 22" LONG/X 44° 37' 17" | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Pará | | |
| UPGRH: SF3: Bacia do Rio Paraopeba | SUB-BACIA: Rio São João | | |
| CÓDIGO: B-03-07-7 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. | CLASSE 5 | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fero Projetos Ambientais Henrique Avelar Castro – responsável pela elaboração do RADA | | REGISTRO: CNPJ: 02.860.758/0001-25 CREA MG 97248/D | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85836/2017 | | DATA: 12/01/2017 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA ASSINATURA | |
| Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo) | | 1.365.701-0 | |
| Márcio Muniz dos Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica | | 1.396.203-0 | |
| De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico | | 1.115.610-6 | |
| De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual | | 1.365.118-7 | |



1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID no julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento INTERCAST S/A, localizado em zona urbana do município de Itaúna-MG, cuja atividade principal é a Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, código B-03-07-7, potencial poluidor/degradador médio e porte grande devido a capacidade instalado do empreendimento informada na última Licença ser de 799 toneladas dia, o que caracteriza o empreendimento como Classe 5.

A empresa obteve o certificado RevLO nº 013/2010, em 21/10/2010, com condicionantes e validade de seis anos. O processo em análise foi formalizado em 05/08/2016, dentro do período de validade da Licença, enquadrando também no caso de revalidação automática.

Em 28/12/2010 a empresa obteve Autorização Provisória para Operação – APO, referente à ampliação caracterizada pela capacidade instalada adicional de 262 t/dia, referente ao processo administrativo 00317/1998/010/2010.

Em 12/01/2017 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 85836/2017.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Henrique Avelar Castro. A respectiva ART encontra-se na folha 034 do processo. Ressalta-se que este mesmo profissional será responsável pelo Gerenciamento Ambiental do empreendimento durante a vigência da Licença, caso deferida.

As informações prestadas no RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à unidade industrial não foram suficientes, sendo necessário solicitar informações complementares, as quais foram recebidas tempestivamente.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Sr. Ariell de Freitas, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Itaúna e não houve manifestação até o momento.

Encontra-se no processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA (folha 266) e Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas (folha 351).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado à margem esquerda da MG-050, km 56,3, sentido Itaúna/Divinópolis, ficando aproximadamente a 3 km da área central do município de Itaúna.

A área total da empresa equivale a 9,72 hectares. O empreendimento já operou com cerca de 485 empregados, distribuídos entre a área produtiva e área administrativa, em 3 turnos de 7 horas no setor produtivo e 8 horas para setor administrativo. Atualmente, conforme informado no RADA, a empresa possui aproximadamente 332 funcionários. A empresa produz peças fundidas para os segmentos automotivos, mecânico, agrícola e saneamento básico.



A infraestrutura da empresa conta com área de escritórios, vestiários, oficina mecânica, galpões, tanques de armazenamento de insumos, área de lavagem de empilhadeiras e troca de óleo, fornos indução, filtros de mangas, etc. A empresa possui 6 fornos de indução, sendo realizada fusão em apenas 3 destes fornos, os outros 3 são usados apenas para ajuste de composição química e temperatura.

Matéria-Prima e Insumos

As matérias-primas utilizadas no processo industrial da Intercast S.A. são: ferro gusa nodular, sucata de aço, ferro manganês, ferro estanho, ferro silício magnésio, sucata de cobre e carburante.

Os insumos (compostos químicos ou materiais auxiliares utilizados no processo produtivo) são: tintas, escorificante, gás GLP, linhaça de ferro, cimento refratário, massa refratária, areia industrial lavada, resina fenólica, bentonita, pó Cardiff, desmoldante, etc.

Processo Produtivo

Na Intercast S.A., toda matéria-prima e os insumos chegam transportados por meio da malha rodoviária. Ao chegarem são identificados conforme a sua situação de inspeção e estocados em locais específicos (baias ou depósitos).

A moldação consiste na obtenção de moldes, por meio da compactação automática da areia preparada (areia + pó Cardiff + bentonita) sobre o modelo da peça.

A macharia consiste em obter um produto intermediário, denominado macho, que da forma interna às peças. Este produto é obtido através da compactação automática da areia com resina/catalisador em um ferramental chamado caixa de macho, que pode ser construída a partir de alumínio, metal nodular ou cinzento.

A fase de fusão inicia-se com a pesagem e o armazenamento da matéria prima em caçambas, as quais são transportadas por meio de pontes rolantes até os fornos de indução.

Após a fusão da carga metálica sólida, quando necessário, é realizado o tratamento de nodulação e inoculação.

Com auxílio da ponte rolante, a panela de vazamento é posicionada próxima à cavidade (funil) do molde, despejando o metal neste funil, que deve ficar cheio durante todo vazamento para conseguir alimentar a peça na sua totalidade.

Após o vazamento dos moldes, as peças permanecem no carrossel da máquina por um determinado tempo até a solidificação das peças e esfriamento.

Em seguida, as peças saem no shake-out, onde são quebrados os canais e massalotes. As peças brutas caracterizadas com rebarbas são colocadas em um carrossel e encaminhadas à próxima etapa.

As peças brutas são direcionadas aos jatos de granalhas para retirada de toda a areia aderida na superfície das mesmas. Em seguida, as peças são distribuídas entre os boxes de rebarbação, onde são retiradas as excrescências metálicas das peças utilizando lixadeiras, esmeris entre outros recursos.



Após a rebarbação das peças, estas são destinadas ao acabamento final, que abrange algumas etapas como: gabaritagem, teste de estanqueidade, cimentação e pintura. A última etapa consiste na embalagem do produto final para a expedição ao cliente.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 3 fontes de recurso hídrico: 2 poços de captação de água e SAAE.

- Poço 1 = Processo nº 3019/2017; vazão 5,0m³/hora; tempo de captação 22:00 horas/dia; total de 110m³/dia (máximo).
- Poço 2 = Processo nº 3013/2017; vazão 4 m³/hora; tempo de captação 22:00 horas/dia; total de 88m³/dia (máximo).
- SAAE = consumo diário máximo de 581 m³/mês.

Consta nos autos o balanço hídrico apresentado abaixo:

| Água | Consumo (m ³ /mês) | | | |
|--|--|--|---------------|-------------------------------------|
| | Máximo | Médio | | |
| a) Fonte (s) e/ou fornecedor (es) | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Poço | 4.554,00 | 3.699,36 | | |
| <input type="checkbox"/> Nascente | | | | |
| <input type="checkbox"/> Rios, córregos, etc.(Citar nome): | | | | |
| <input type="checkbox"/> Lagos, represas, etc.(Citar nome): | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Rede pública – Concessionária: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | 581,00 | 580,42 | | |
| <input type="checkbox"/> Outros (Especificar): | | | | |
| b) Finalidade do consumo | Consumo (m ³ / mês) | | | Consumo Total (m ³ /mês) |
| | Poço 01 Renovação 29381/2016 Retificação 3019/2017 | Poço 02 Renovação 17583/2013 Retificação 3013/2017 | SAAE | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Processo industrial – Umidificação de Areia para Moldação/Pintura/Usinagem | 1.063,00 | 850,00 | - | 1.913,00 |
| <input type="checkbox"/> Incorporação ao produto | - | - | - | - |
| <input checked="" type="checkbox"/> Lavagem de pisos e equipamentos | 46,00 | 37,00 | - | 84,00 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Resfriamento e refrigeração | 540,00 | 431,00 | - | 971,00 |
| <input type="checkbox"/> Produção de vapor | - | - | - | - |
| <input checked="" type="checkbox"/> Consumo humano (refeitório) | - | - | 581,00 | 581,00 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Consumo humano (higienização, etc.) | 817,00 | 653,00 | - | 1.470,00 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros (Especificar): JARDINAGEM | 64,00 | 53,00 | - | 116,00 |
| CONSUMO TOTAL (m³/mês) | 2.530,00 | 2.024,00 | 581,00 | 5.135,00 |

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental. Conforme imagens disponíveis no Google Earth nas datas 16/07/2005 e 23/08/2014, não foi possível constatar supressão/intervenção nesse período. A empresa não está instalada em área de preservação permanente – APP.

5. RESERVA LEGAL



A reserva legal do empreendimento encontra-se demarcada em mapa e legalizada em cartório via averbação do respectivo Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

O imóvel denominado Fazenda das Gorduras, localizado no município de Itaúna, com área total de 94,49,05 hectares, está registrado originalmente sob matrícula nº. 30.026, livro nº.2, fl.026, datada de 17/09/1997. A reserva legal referente a esta matrícula foi averbada, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta em 12/09/1994, ficando preservada uma área de 24,00,00 hectares, ou seja, uma área não inferior a 20% do total da área da propriedade.

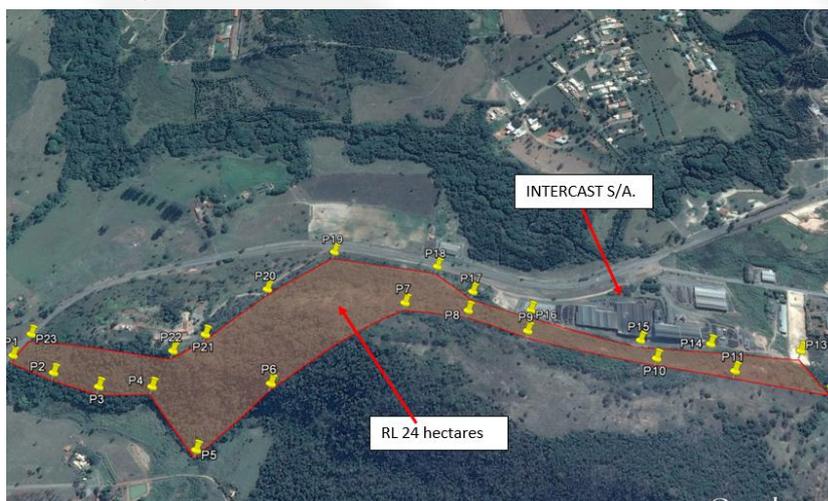
Em 21/08/1997 – 30.026-R-001 – o imóvel rural ora mencionado em sua totalidade foi vendido para a Prefeitura Municipal de Itaúna, ficando em vigor o teor desta matrícula a área preservada de 24,00,00 hectares.

Considerando apenas área onde está instalada a unidade industrial da INTERCAST, a requerimento da Prefeitura, ora proprietária do imóvel rural Fazenda das Gorduras, desmembrou a matrícula original já mencionada, onde atualmente encontra-se a unidade industrial da INTERCAST.

A unidade industrial da INTERCAST S/A está localizada, portanto sob as matrículas: nº.30.869, AV-002, fl. 069 do livro 2-EN de 07/01/1998 com área de 4,98,28 hectares; n.º.33.990, AV-010, fl. 190 do livro 2-FC de 18/02/200 com área de 3,74,03 hectares e nº.31.997, AV-004, fl. 197, do livro 2-ES, as quais foram originadas da matrícula nº. 30.026, cadastradas na Prefeitura Municipal de Itaúna como lotes 001, 002, 003, respectivamente, da quadra 058, do Bairro Santanense.

Ressalta-se que a reserva legal referente às áreas de posse da Empresa INTERCAST, encontra-se averbada na matrícula original – 30.026, não inferior a 20% do total de suas áreas.

Foi constatado pela equipe da SUPRAM-ASF em vistoria durante a análise do processo anterior, que a área de reserva legal, em sua extensão limite com a INTERCAST é formada por vegetação característica de floresta estacional decidual, com predominância da espécie arbórea *Astronium urundeuva* (aroeira do sertão). Esta área encontra-se em bom estado de conservação conforme imagem abaixo:



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



Os principais impactos provenientes da operação são: geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos industriais (sistema de lavagem das empilhadeiras), carreamento de sólidos pelas águas pluviais, geração de resíduos sólidos (resíduos contaminados, resíduos recicláveis e resíduos com características domiciliares), geração de efluentes atmosféricos e ruídos.

Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento possuem origem nas águas pluviais e área de lavagem das empilhadeiras contaminadas com óleo. As águas contaminadas com óleo são coletadas separadamente e enviadas à caixa separadora de água/óleo. Após a separação do óleo, os efluentes são direcionados à ETE.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados nos banheiros, cozinha e lavatórios, sendo destinados a uma ETE composta por fossa, tanque de aeração e tanque de decantação, antes de serem liberados na rede de coleta do município.

As águas pluviais são direcionadas por canaletas, respeitando a inclinação natural do terreno, passando por caixas de passagens e caixa de decantação/sedimentação antes de serem liberados na rede de coleta pública.

Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são inerentes ao processo produtivo.

Foram apresentados dados das medições de material particulado na saída dos sistemas de mitigação dos sistemas de jato de granalha, resfriador de areia e cabine de pintura sendo que os mesmos apresentaram resultados abaixo dos limites estabelecidos pela legislação. Ressalta-se que, durante a fiscalização, não foi verificada emissão de material particulado nas chaminés dos sistemas de tratamento e na parte externa dos galpões das áreas de produção.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, classes I e II, conforme atividade desenvolvida em cada setor. A descrição dos resíduos encontra-se na Tabela abaixo:



| Resíduo | Origem | Geração (kg/dia) | | Classificação NBR10.004 | Destino (**) |
|---|------------------------------------|------------------|-----------|-------------------------|-----------------|
| | | Máxima | Média | | |
| AREIA DE FUNDIÇÃO | DESMOLDAGEM / MACHARIA | 70.777,09 | 40.843,52 | II | ATERRO IND. |
| BORRA DE TINTA | MACHARIA/ ACABAMENTO | 154,36 | 75,48 | I | COPROCESSAMENTO |
| EMBALAGENS VAZIAS CONTAMINADAS | UNIDADE FABRIL | 13,64 | 6,49 | I | COPROCESSAMENTO |
| ESCÓRIA | FUSÃO | 7.370,00 | 3.416,33 | II | ATERRO IND. |
| LÂMPADAS | MANUTENÇÃO | 7,98 | 4,27 | I | RECICLAGEM |
| LIMALHA | ACABAMENTO / FERRAMENTARIA | 204,99 | 10,32 | II | RECICLAGEM |
| LIXO AMBULATORIAL | SESMT | 0,04 | 0,01 | I | INCINERAÇÃO |
| LIXO COMUM | TODA A EMPRESA | 204,09 | 102,20 | II | ATERRO SAN. |
| MADEIRA | ALMOXRIFADO /REBARBAÇÃO/ EXPEDIÇÃO | 1.790,00 | 898,28 | II | REUTILIZAÇÃO |
| MATERIAL CONTAMINADO COM RESÍDUO | MANUTENÇÃO / MACHARIA | 77,27 | 39,88 | I | COPROCESSAMENTO |
| ÓLEO USADO/BORRA DE ÓLEO | MANUTENÇÃO | 55,91 | 14,98 | I | RECICLAGEM |
| PAPEL E PAPELÃO | TODA A EMPRESA | 70,77 | 44,25 | II | RECICLAGEM |
| PAPELÃO NÃO RECICLÁVEL | MOLDAÇÃO / UNIDADE FABRIL | 330,91 | 120,93 | II | REUTILIZAÇÃO |
| PLÁSTICOS | TODA A EMPRESA | 16,05 | 4,61 | II | RECICLAGEM |
| PÓ DOS FILTROS (JATO DE GRANALHA/ MOLDAÇÃO) | MOLDAÇÃO/ REBARBAÇÃO | 8.609,09 | 5.540,95 | II | ATERRO IND. |
| PÓ DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DO FORNO | FUSÃO | 363,64 | 189,81 | II | RECICLAGEM |
| REFRATÁRIO | FUSÃO | 2.677,93 | 1.240,11 | II | ATERRO IND. |
| RESTOS DE ALIMENTOS | REFEITÓRIO | 114,09 | 76,08 | II | REUTILIZAÇÃO |
| SUCATA DE ABRASIVO | REBARBAÇÃO | 27,73 | 20,98 | II | RECICLAGEM |
| SUCATA DE BORRACHA | MANUTENÇÃO | 27,73 | 17,08 | II | RECICLAGEM |
| SUCATA DE EPI | SESMT | 26,36 | 14,47 | II | RECICLAGEM |
| SUCATA DE METAIS FERROSOS | MANUTENÇÃO | 262 | 0,73 | II | RECICLAGEM |

(**) Aplicação no solo, aterro controlado, aterro sanitário, aterro industrial, compostagem, coprocessamento, doação (especificar fim), incineração, *land farming*, reciclagem, reutilização, uso como combustível, outros (especificar).

Foram apresentadas certificados ambientais e notas fiscais/documentos para comprovar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados na empresa (folhas 317-349).

Ruídos

São gerados pela operação das máquinas e equipamentos. Considerando que todas as análises apresentadas mostraram valores dentro dos padrões vigentes e que não foram verificadas residências nas proximidades da empresa, o monitoramento de ruídos está sendo solicitado a cada dois anos.



7. COMPENSAÇÕES

Não haverá intervenção em APP ou supressão de vegetação. Os impactos gerados pela atividade são mitigáveis, portanto, não passíveis de medidas compensatórias.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das condicionantes da Licença Nº 013/2010, concedida em 21/10/2010, referente ao processo de revalidação de Licença.

A tabela 1 abaixo foi elaborada com base nas informações contidas no RADA, análise dos documentos cadastrados no SIAM e documentos apresentados pela empresa.

Tabela 1. Análise de cumprimento das condicionantes da LOC Nº 013/2010.

| Nº | Condicionante | Prazo | Cumprimento | Protocolo / justificativa |
|----|---|---------|--|--|
| 1 | Executar o cronograma de execução, que contempla a ampliação do sistema de drenagem pluvial (canaletas, caixa de decantação/ sedimentação) no depósito de areia de fundição. | 60 dias | Solicitada prorrogação para 12/2014 através do protocolo R136592/2010 13/12/2010 | R260273/2014 05/09/2014 |
| 2 | Executar a alternativa técnica para o isolamento do depósito de areia de fundição em relação ao ingresso de águas pluviais no maciço. | 60 dias | Solicitada prorrogação para 12/2014 através do protocolo R136592/2010 13/12/2010 | R260273/2014 05/09/2014 |
| 3 | Em caso de adoção de solo argiloso como medida de impermeabilização do solo, apresentar ensaios de compactação e permeabilidade (carga variável) do material adotado. | 60 dias | Solicitada prorrogação para 12/2014 através do protocolo R136592/2010 13/12/2010 | R260273/2014 05/09/2014 |
| 4 | Executar projeto de implantação da cortina arbórea na área do empreendimento. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento das mudas. | 30 dias | Comprovado cumprimento com atraso de cerca de 150 dias. Não foi apresentado em 2012 | R060326/2011 26/04/2011 R175837/2011 30/11/2011 R339698/2013 17/01/2013 R260266/2014 05/09/2014 |



| | | | | |
|---|---|-------------------------------------|--|--|
| | | | | R471981/2015 08/09/2015 R038482/2016 05/02/2016 |
| 5 | Apresentar anualmente cópia do protocolo de inventário de resíduos sólidos. | Anualmente | Cumprida | R060326/2011 26/04/2011 R227186/2012 13/04/2012 R364475/2013 27/03/2013 R219298/2014 18/07/2014 R486338/2015 24/09/2015 R0212796/2016 19/05/2016 R0108921/2017 11/04/2017 |
| 6 | Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. OBS.: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico. | 60 dias | Solicitada prorrogação de 180 dias através do protocolo R136592/2010 13/12/2010 | Cumprida com 187 dias da concessão da Licença R060326/2011 26/04/2011 |
| 7 | Promover a manutenção periódica do sistema de sedimentação e implantar estrutura de dissipação de energia no ponto de lançamento das águas (pluviais e efluente industrial tratado) sobre o solo. | Durante a vigência da Licença | Cumprida conforme constatado em vistoria. | R060326/2011 26/04/2011 |



| | | | | | |
|---|---|------------------------|-------------------------------------|--|--|
| 8 | Apresentar o Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme DN COPAM 110/2007. | | 60 dias | Solicitada prorrogação de 180 dias através do protocolo R136592/2010 13/12/2010 | Cumprida com 187 dias da concessão da Licença R060326/2011 26/04/2011 |
| 9 | Programa de auto monitoramento. | Efluentes líquidos | Semestral Envio anual | | R0001767/2011 R070717/2011 R168336/2011 R238774/2012 R318065/2012 R380754/2013 R452755/2013 R149207/2014 R336850/2014 R0511718/2015 R0506545/2015 R390318/2015 R198486/2016 R0134641/2017 |
| | | Efluentes atmosféricos | Semestral Primeiro envio em 60 dias | Solicitada prorrogação até a entrega da APO através do protocolo R136592/2010 13/12/2010 | R0001767/2011 R070717/2011 R124417/2011 R168336/2011 R238774/2012 R318065/2012 R380754/2013 R452755/2013 R149207/2014 R336850/2014 R509214/2015 R509214/2015 R198303/2016 R0134281/2017 |
| | | Ruídos | Anual | Não consta protocolos no SIAM de 2016 | R0001767/2011 R070717/2011 R168336/2011 R238774/2012 R318065/2012 R380754/2013 R452755/2013 R149207/2014 R336850/2014 |



| | | | | | |
|--|--|------------------|-----------|--------------------------------------|---|
| | | | | | R363107/2015 R509216/2015 |
| | | Resíduos sólidos | Semestral | Entregue apenas um relatório em 2016 | R0001767/2011 R070717/2011 R168336/2011 R238774/2012 R318065/2012 R380754/2013 R452755/2013 R149207/2014 R336850/2014 R161546/2014 R0506545/2015 R390318/2015 R198515/2016 R0134609/2017 |

Conforme tabela acima, a empresa não cumpriu integralmente e/ou tempestivamente algumas condicionantes impostas na LOC Nº 013/2010. Entretanto, considera-se que não houve prejuízo ambiental expressivo pelo atraso/descumprimento dessas condicionantes. Lado outro, não se olvide que a empresa demonstrou empenho para cumprir todas as condicionantes impostas na LOC Nº 013/2010. Ressalta-se que os relatórios de auto monitoramento analisados apresentaram valores dentro dos padrões vigentes.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação da LOC Nº 013/2010, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado **satisfatório** pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da LOC Nº 013/2010 (Auto de Infração Nº 89970/2017).

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações: Com base nos dados do CAP-MG e SIAM, o empreendimento não sofreu autuação nos últimos 3 anos.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental: Foram citados os seguintes programas no RADA:



- **Campanha meio a meio:** uma vez por mês os colaboradores doam seu leite, de modo que ao final do ano a quantidade de leite é revertida em dinheiro, o qual é investido em brinquedos para crianças carentes de algumas instituições mais necessitadas do município.
- **Projeto Jovem Aprendiz:** Aprendizagem Social é um programa realizado pelo SENAI-MG em parceria com empresa, com o propósito de promover a inclusão social de adolescentes e jovens, na faixa etária de 16 a 24 anos, em situação de vulnerabilidade social, por intermédio da qualificação profissional. Este projeto tem a finalidade de promover o desenvolvimento competências profissionais necessárias para atuação no mercado de trabalho. O aluno é preparado para atuar profissionalmente tanto com vínculo empregatício quanto de forma autônoma. É um projeto de Responsabilidade Social e foi implementado pela INTERCAST em julho/2008, com o curso de AUXILIAR DE FUNDIÇÃO.

Investimentos na Área Ambiental: Conforme consta no RADA, os gastos em 2014 e 2015 com a área ambiental estão listados na tabela a seguir:

| Período | Descrição | Investimento |
|-----------------|------------------------|-------------------------|
| jan/14 a dez/15 | Consultoria Ambiental | R\$ 25.546,95 |
| jan/14 a dez/15 | Descarte de resíduos | R\$ 2.056.647,26 |
| jan/14 a dez/15 | Análises laboratoriais | R\$ 28.039,69 |
| | | R\$ 2.110.233,90 |

9. CONTROLE PROCESSUAL

Como prenunciado pelo Técnico, se trata do requerimento para revalidar a Licença de Operação - RevLO, protocolado pelo empreendimento **Intercast S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 02.326.750/0001-83, mediante formalização do PA - processo administrativo n. 00317/1998/011/2016, com fito de regularizar a atividade declarada no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R342935/2014 (f. 01-03), enquadrada na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob o código B-03-07-7, sendo a:

“Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.”

Com base nos parâmetros apresentados, a empresa é considerada de porte grande (G) e potencial poluidor/degradador médio (M), sendo-lhe conferida a **classe 5** na citada Deliberação Normativa.

O presente processo de RevLO foi formalizado em 05/08/2016, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0627072/2016 (f. 03), conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 0865071/2016, acostado à f. 04.



Ademais, em sede de RevLO, cabe esclarecer que se trata da prorrogação automática dos efeitos da licença ambiental anterior (LOC n. 013/2010), vinculada ao PA n. 00317/1998/008/2009, até a decisão definitiva sobre este licenciamento, consoante preconiza o art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e art. 10, §4º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017, bem ainda o art. 18, §4º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 c/c art. 2º, I, da Resolução SEMAD n. 2.392, de 21 de julho de 2016.

A empresa ainda desenvolve sua atividade na zona urbana do município de Itaúna/MG, sito a Rodovia MG 050, km 56,3, no Distrito Industrial daquela cidade, CEP 35680-108.

Atualmente a unidade industrial da Intercast S/A ocupa os imóveis de matrícula 30.869, 33.990 e 31.997, todos registrados no CRI da Comarca da Itaúna/MG e originários da propriedade de matrícula n. 30.026, denominada Fazenda Gorduras e que detinha a área de 94,49,05.

Os imóveis desmembrados estão cadastrados no município como lotes 001, 002, 003, respectivamente, e constituem a quadra 058, do Bairro Santanense.

Ademais, na citada Fazenda, hoje em nome da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, foi demarcada a área de Reserva Legal, consoante Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta de 12/09/1994, sobre a área não inferior a 20% do total da propriedade, em sintonia a Lei Estadual n. 20.922/2013 e Lei Federal n. 12.651/2012.

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente, porque foi constatado não existir tal área verde nas dependências da empresa, conforme descrito no Auto de Fiscalização n. 85836/2017 (doc. SIAM n. 0046850/2017), acostado às f. 195-198.

No tocante ao recurso hídrico, cabe informar que a empresa faz uso da captação d'água por meio de poços tubulares, regularizados pelas Portarias de Outorga do IGAM n. 02046/2008 e 03048/2010. Com efeito, para continuidade do direito ao uso das águas, foram formalizados, ainda na vigência das aludidas portarias, os processos de renovação de outorga n. 17586/2013 e 29381/2016, o que ensejou a prorrogação automática da vigência das portarias, conforme ressalva os artigos 12 e 14, da Portaria IGAM n. 49/2010.

De toda forma, os processos de outorga estão atrelados ao presente licenciamento ambiental, sob inteligência do art. 3º, inciso II, da Portaria IGAM n. 49/2010.

O procurador, Sr. Ariell de Freitas Oliveira, assina o FCEI de f. 01-02, dando chancela as informações prestadas pela empresa neste formulário, bem como as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 10) e a Declaração de entrega do conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 14); conforme outorga de poderes específicos mediante procuração (via original, com firma reconhecida) acostada às f. 06 e 236.

O Representante Legal subscreve o Requerimento de Licença (f. 09), apresentado conforme modelo disponível no site da SEMAD - <http://meioambiente.mg.gov.br/regularizacao->



ambiental/requerimentos –, e de acordo com os atos constitutivos da empresa – Ata de Reunião do Conselho de Administração de 04/01/2017 e Estatuto Social, de f. 210-234.

Frisa-se que já foi juntada nos autos do processo de LOC n. 00317/1998/011/2016, a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Itaúna/MG (f. 428), na via original e em papel timbrado, informando que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

Doutro modo, foram juntadas às f. 150-151 o original e cópia da publicação do requerimento de Revalidação da Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 11 868298-1, no dia 12/08/2016, SIAM n. 0899613/2016 (f. 188).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 1015005/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 05/09/2017 (f. 410), com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, de acordo com “print” juntado neste processo em 06/09/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, está contido às f. 15-149. Para tanto, o engenheiro civil, Sr. Henrique Avelar Castro, inscrito no CREA/MG sob n. 97248-D, é o responsável pela elaboração do estudo, como atesta a ART n. 1420160000003000756, juntada às f. 34.

Ademais, o aludido profissional possui certificado de regularidade válido, registrado sob n. 6640202, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (f. 412), consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Também foi colacionado o certificado de regularidade válido no CTF/AIDA (f. 413), sob n. 41000, da empresa Fero Projetos Ambientais Ltda., CNPJ sob n. 02.860.758/0001-25, contratada pela empresa para prestar consultoria nos autos deste licenciamento ambiental.

Observa-se às f. 11-12 o DAE n. 0323018270139 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 627072/2016 foi devidamente quitado, conforme juntada do DAE n. 0423018280108 e seu comprovante de pagamento (f. 152-153), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.



Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo às f. 414-415 (NSU: 104862 e 105270).

Consta nos autos a Planilha de Custos - Doc. SIAM n. 1356332/2017, o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Após ser vistoriado (Auto de Fiscalização n. 85836, de 12/01/2017 – f. 195-198) e, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 72/2017 - SIAM n. 0047431/2017 (contrafé juntada às f. 199-201), o qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atendê-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.

Nesta senda, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 44028 (f. 411), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Igualmente, foram juntadas nos autos – f. 239-254 – as certidões dos imóveis de matrículas 30.869, 33.990 e 31.997, (respectivamente os lotes 001, 002 e 003), além da matrícula de origem n. 30.026 (Fazenda Gorduras), todos registrados no CRI da Comarca de Itaúna/MG. À f. 238 consta a Certidão emitida pela Prefeitura Municipal Itaúna, que declara o uso restrito da Reserva Legal sob domínio do município (matrícula 30.026) e que tal área verde se encontra preservada, como assim determinado no Termo de Responsabilidade Preservação de Florestas (f. 255-256), firmado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em 12/09/1994.

À f. 351 foi juntada a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, assinada pelos representantes legais da empresa e por sua responsável técnica, conforme anexo II, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010.

A empresa cuidou em juntar as vias originais das ART's n. 14201700000003694227 – CREA/MG e 2827230171738100 – CREA/SP, devidamente assinadas e quitadas, de modo que a primeira é relativa ao responsável técnico pelo gerenciamento dos aspectos ambientais e a segunda das atividades industriais da empresa, acostadas à f. 262-264.

Foi apresentada a via do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico de nível superior, instruído com a ART n. 14201700000004094951 (f. 425), protocolada no SAAE de Itaúna/MG, para garantir e oportunizar ao município a apreciação do estudo, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010.

Eis que até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento. Entretanto, como assim



preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa.

Como predito neste parecer, o empreendimento em pauta obteve desempenho ambiental satisfatório, o que enseja o deferimento deste processo de RevLO, considerando a análise das condicionantes estabelecidas na licença ambiental anterior e o cumprimento oportuno destas medidas durante sua vigência.

Nesta esteira, importante reproduzir o § 3º, do art. 18, da Resolução CONAMA n. 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM n. 17/1996:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Ademais, em que pese não atender algumas condicionantes da LO, restou averiguado pelo Técnico que o funcionamento da empresa não acarreta prejuízo ambiental que sustente o indeferimento do seu requerimento. Aliás, por tal infração - descumprimento das condicionantes – a empresa foi apenas administrativamente com lavratura do AI n. 89970/2017, em seu desfavor, como preconiza o Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade e avaliado o desempenho ambiental como satisfatório, sugere, do ponto de vista jurídico, o **DEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento licenciando, condicionado ao cumprimento das medidas de controle e mitigação estabelecidas nos anexos I e II, deste Parecer Único.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para a empresa INTERCAST S/A, para a atividade de “Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, no município de Itaúna-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da INTERCAST S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da INTERCAST S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da INTERCAST S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da INTERCAST S/A.

| Empreendimento: INTERCAST S/A. CNPJ: 02.326.750/0001-83 Município: Itaúna-MG Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Código DN 74/04: B-03-07-7 Processo: 00317/1998/011/2016 Validade: 10 anos | | |
|--|---|-------------------------------|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas ou prestadores de serviço ambientalmente regulares (que detenham certificados ambientais válidos). Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais, contratos vigentes, bem ainda a cópia das respectivos certificados emitidos pelo Órgão Ambiental competente). | Durante a vigência da licença |
| 03 | Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria. | Durante a vigência da licença |
| 05 | O empreendimento deve manter válido o seu certificado de regularidade no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme exige a Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e Lei Federal n. 6.938/1981. | Durante a vigência da licença |
| 06 | Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. | Anualmente |
| 07 | Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008. | Anualmente |



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da INTERCAST S/A.

Empreendimento: INTERCAST S/A.

CNPJ: 02.326.750/0001-83

Município: Itaúna-MG

Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Código DN 74/04: B-03-07-7

Processo: 00317/1998/011/2016

Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário | pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão e óleos minerais. | <u>Semestral</u> |

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



4 - Aterro industrial
5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes atmosféricos

| Local de amostragem | Parâmetro | Freqüência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Saídas das chaminés dos filtros de mangas, dos filtros de cartucho e do resfriador de areias. | Material Particulado e O ₂ (análise em base seca) | <u>Semestral</u> |

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetros | Freqüência de análise |
|--|---|-----------------------|
| 4 pontos no entorno do empreendimento. | Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 | <u>A cada 2 anos</u> |

Enviar a cada dois anos à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico da INTERCAST S/A.

Empreendimento: INTERCAST S/A.

CNPJ: 02.326.750/0001-83

Município: Itaúna-MG

Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Código DN 74/04: B-03-07-7

Processo: 00317/1998/011/2016

Validade: 10 anos



Foto 01. Galpão de produtos acabados



Foto 02. Área dos fornos



Foto 03. Sistema de limpeza de gases



Foto 04. Cortina arbórea



Foto 05. Tanque de decantação



Foto 06. Canaleta para águas pluviais



Foto 07. Área de lavagem de empilhadeiras



Foto 08. Área de armazenagem de matérias primas e insumos



Foto 09. Condições de lançamento dos efluentes atmosféricos



Foto 10. Descarte de EPI's